

Lei Complementar nº 007/02, de 18 de dezembro de 2002.

Modifica o inciso I do art. 132 e o inciso III do art. 159, acrescenta um inciso IV, tudo da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, modificada pela lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2001, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam modificadas as redações do inciso I do art. 132 e do inciso III do art. 159, acrescentado-lhe um inciso IV, tudo da Lei nº 951, de 30 de dezembro de 1997, alteradas pela Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2001, que passam a vigor com as seguintes redações:

**“Art. 132. ...**

**I – ter destinação residencial unifamiliar e possuir área construída de até sessenta metros quadrados (60,00 m²)” (NR).**

**“Art. 159. ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III – demais itens, exceto a letra “d” do item 59 da Lei nº 951/97 ..... 5% (cinco por cento); (NR)**

**IV – letra “d” do item 59 da Lei nº 951/97 ..... 2,5% (dois e meio por cento).” (NR)**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 18 de dezembro de 2002

**AGNELO ALVES**  
Prefeito